



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 749, DE 2016.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

CD/16559.59509-98

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória nº 749, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º da Medida Provisória nº 749/16, prevê que para a entrega dos recursos tratados nessa medida, cujo objetivo é o de fomentar as exportações do país, por meio da prestação de auxílio financeiro prestado pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2016. No entanto, do montante total apurado para a entrega dos recursos no respectivo período serão deduzidos os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada. Diante disso, considera-se contraditório o referido dispositivo frente ao objetivo da MP.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda supressiva.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2016.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**